



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
AV. CONSOLAÇÃO, 1875 - CENTRO - SÃO PAULO - SP - TEL: (11)3506-2200

Continuação do PARECER CONSU/PRF3/PGF/AGU Nº 1149/2011

16. Viável, portanto, a contratação direta, como previda pela Administração.

17. De se ressaltar, ainda, que o valor da contratação comportaria até mesmo a dispensa de licitação com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, caso não tenha sido realizado gasto do mesmo objeto no exercício atual ou, mediante justificativa técnica da necessidade de aquisição do produto, contratação direta por inexigibilidade, ante a declaração de exclusividade contida a fls. 07.

18. Recomenda-se à entidade consulente que, antes de contratar a COPPETEC, elabore de um projeto básico que discipline a forma como se dará a prestação de serviços, já que não foi elaborada minuta contratual.

19. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988 e do art. 11, da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria Regional Federal da Terceira Região prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo aferir conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

20. À consideração superior.

São Paulo, 09 de novembro de 2011.

Maurício Martins Pacheco

Procurador Federal

Em 09/11/2011.

1. De acordo.

RECEBIDO
16/11/2011
11:54hs
PROCURADORIA FEDERAL
UNIFESP *anda*

Andre Eduardo Santos Zacari

Procurador Regional Federal - substituto.